



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 361
Decisão da CEEE	Nº 048/2021	
Referência	Processo nº 1133823/2020	
Interessado	CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **361**, apreciando o Processo nº **1133823/2020**, que trata sobre solicitação de Registro nesse Regional requerido empresa **CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, com Matriz estabelecida na Rua Anísio Salatiel, s/n (Galpão 03) – Róger, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.096/0001-81, apresentando como RT o Tecg. Eletron. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, CREA-SP nº 2606307232, Visto PB 16067, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: *comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de suprimento para informática; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de cama, mesa e banho; comércio atacadista de equipamentos de informática; serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Conforme primeira alteração contratual de Eireli registrada na JUCEP em, 14/10/2020);* **considerando** a indicação a responsabilidade Técnica requerida, no qual compete a análise desta especializada (CEEE), a saber: Tecg. Eletron. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, CREA-SP nº 2606307232, Visto PB 16067, com atribuição inicial fixada no artigo 03, da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20200341729); **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Lucena/PB (fonte: SITAC) e já responde pelas empresas PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA – EPP (PLANSERV), CREA-PB nº 0000340972 e DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (DLM COMÉRCIO E SERVIÇOS), CREA-PB nº 0003487440, localizadas nas cidades de João Pessoa/PB e Lucena/PB, respectivamente; **considerando** que a atividade que obriga a requerente a possuir registro no Crea-PB é: **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO** que são vinculadas a Engenharia Mecânica e não da Engenharia Elétrica modalidade do profissional indicado como RT; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 9º - o requerimento de registro deve ser instruído com: III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 18/03/2021, recomendando o indeferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. Eletron. DALTRO LEOPOLDINO MARÇAL FILHO, CREA-SP nº 2606307232, Visto PB 16067, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, devendo a requerente indicar profissional vinculado a Modalidade Engenharia Mecânica. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado eletronicamente)